



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 220 /2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2019
Dispensa de Licitação nº. 020/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SUPRA - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Claudinei da Costa Batista, 205, apto 303 – Maria José do Amaral, em Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, CEP 35.519-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.913.059/0001-10, neste ato representada pelo sócio Sr. Alfredo Fernando de Freitas, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.543.776-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 096/2019, Dispensa de Licitação nº. 020/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, criação de artes, geração de conteúdo e alimentação de páginas nas redes sociais e site da Prefeitura, incluindo a divulgação em outros tipos de mídias e a produção de matérias informativas referentes a projetos e eventos municipais em 2019, nos termos constante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados ONLINE (mídia digital) e OFFLINE (mídia convencional) e consistem nas seguintes divulgações:

- a) Divulgação do Projeto do Ministério de Turismo do Município da Cidadania/Seleção do Futuro;
- b) Divulgação do Plano Municipal de Turismo do Município a ser lançado no mês de setembro de 2019;
- c) Festival de Cerveja Artesanal, que acontece no mês de Novembro de 2019,
- d) Comemoração dos 230 anos de Itapecerica, celebrado do dia 15 a 20 de Novembro;
- e) Encontro da Melhor Idade a ser realizado em novembro de 2019;
- f) Natal Iluminado, a ser trabalhado de 01 a 31 de dezembro de 2019.

2.2 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas ao Contratante.

2.3 Para viabilizar a execução dos serviços, poderá, eventualmente, ocorrer necessidade de deslocamento dos profissionais. Nessa hipótese, a Contratada proverá os meios de deslocamento, com fornecimento de diária (s) e hospedagem aos profissionais designados.

2.4 A empresa deverá obedecer às normas e rotinas do Contratante, em especial as que disserem respeito aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

2.5 Reconhecer que as atividades e trabalhos desenvolvidos serão de exclusiva propriedade do Contratante.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapecerica

Assinatura



2.6 A contratada deverá apresentar os produtos desenvolvidos e caso estes não sejam aceitos pelo Contratante, a empresa deverá ajustar os mesmos, conforme definido por este.

2.7 Para aceite dos serviços, os mesmos deverão estar em conformidade com o conceito objetivo e políticas públicas adotadas pelo Contratante, devendo o mesmo, ao final, atender o público alvo do serviço solicitado, que será avaliado e aprovado pelo Contratante.

2.8 A não aceitação do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, devidamente justificada, não acarretará ônus para o Contratante.

2.9 Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

3.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante. Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 15.440,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais).

4.2 Os pagamentos serão efetuados em 04 parcelas mensais iguais, sendo que a primeira parcela somente será paga após entrega e recebimento dos serviços referentes a divulgação do primeiro evento, as demais parcelas serão pagas com 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar do primeiro pagamento.

4.3 Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 595: 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir e executar integralmente o projeto e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto do contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e diligenciando no sentido

Antunes  2



de que estes sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas e legislação vigentes.

6.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação e com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas no contrato e na proposta que deu origem a pretensa contratação.

6.3 Responsabilizar pela aplicação das exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

6.4 Reparar ou indenizar o Contratante e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros.

6.5 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de refazer, sem qualquer custo adicional para o Contratante, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

6.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.7 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.8 Emitir Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as à Secretaria demandante para aprovação e posterior processamento.

6.9 Não vincular, em hipótese alguma, publicidade de qualquer espécie acerca do que se refere o objeto do contrato, sem autorização do Contratante,

6.10 Durante o período do Contrato, participar de todas as reuniões para avaliação e planejamento dos trabalhos, quando solicitado.

6.11 Em hipótese alguma a Contratada poderá veicular publicidade de qualquer espécie acerca do que se refere o objeto do contrato, sem autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

7.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

7.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

7.5 Emitir ordem ou solicitação de serviço.

Assinatura

3



7.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

7.7 Disponibilizará um servidor da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência do contrato será até 31/12/2019 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, denominada FISCAL DO CONTRATO.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

11.3 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência e conformidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.

11.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a quem caberá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.5 Após a assinatura do contrato, Contratante e Contratada promoverão uma reunião inicial para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes o fiscal ou gestor do contrato, o preposto da empresa e responsável técnico pela execução dos serviços contratados.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

 4



- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

11.7 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

11.8 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

12.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.



12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

13.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

13.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.

13.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

13.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

13.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de direito público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 020/2019.

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO


15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 02 de setembro de 2019.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Simone Toledo Mezêncio - CPF nº. 798.614.826-87
Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATADA: SUPRA - AGENCIA DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Alfredo Fernando de Freitas
CPF nº. 037.543.776-20

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I